



Maceió, 21 de abril de 2020.

INFORMATIVO

Informativo 23/2020

Ref. Decreto Estadual 69.700

Prezados (as) Associados (as),

Nesta segunda-feira (20/04) o Governo do Estado de Alagoas publicou o Decreto 69.700 que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento ao Covid-19 no Estado. Dentre as determinações, alguns pontos chamam a atenção e necessitam ser esclarecidas.

O artigo 8º estabelece que os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso (**lojas de conveniência e afins, por exemplo**) deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as seguintes recomendações para assegurar o distanciamento social: a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos próximos; o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco; o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho; a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

Deve-se, também, manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus); garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas; instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público. **Nesse caso, o posto revendedor em que os caixas não possuam vidro pode providenciar um anteparo provisório de acrílico transparente para ser colocado acima do balcão das lojas de conveniência e afins, com abertura para o recebimento do pagamento.**

Os postos deve garantir, ainda, a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras. A respeito deste item faz-se necessário destacar que os empresários devem conceder máscaras aos funcionários para que estes utilizem durante todo o período em que estiverem trabalhando. Não sendo necessária a distribuição de máscaras aos clientes.

As empresas devem adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas; utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores; e afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

O descumprimento destas medidas podem acarretar a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observando os valores mínimos de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

Atenciosamente,

A Diretoria.